PLE 902025

PROJETO DE LEI N° 90/2025.

Revoga a Lei Municipal nº 2.697, de 23 de outubro de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade da Comarca de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.697, de 23 de outubro de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Conselho da Comunidade da Comarca de Ivaiporã/PR, localizado no Loteamento Jardim Universitário, matrícula nº 38.495 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o imóvel retorna ao patrimônio público municipal, restabelecendo-se a sua condição de bem público.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete da Prefeita em exercício, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/10/2025).

GERTRUDES BERNARDY:50046438904

Assinado de forma digital por GERTRUDES BERNARDY:50046438904
Dados: 2025.10.10 09:31:47 -03'00'

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **revogar a Lei Municipal nº 2.697, de 23 de outubro de 2015**, que autorizou o Município de Ivaiporã a doar ao **Conselho da Comunidade da Comarca de Ivaiporã/PR** o imóvel matriculado sob o nº 38.495, situado no Loteamento Jardim Universitário.

A referida doação tinha como **finalidade específica a construção da sede própria do Conselho da Comunidade**, no prazo máximo de cinco anos, conforme estabelecido na própria lei e no respectivo termo de doação.

Ocorre que, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Administração, o Conselho não cumpriu as condições impostas, uma vez que não houve a edificação da sede dentro do prazo legal, nem a lavratura da escritura pública em seu nome. Diante dessas pendências, foi concedido prazo adicional para manifestação e regularização, conforme os Ofícios nº 460/2025 e nº 501/2025/PMI/SMA.

Em resposta, o próprio Conselho da Comunidade, por meio de seu Presidente, manifestou-se formalmente pela devolução do imóvel, declarando não haver condições de executar a obra prevista.

Dessa forma, considerando o descumprimento da finalidade da doação e a manifestação expressa de desistência pelo donatário, é necessário promover a revogação da Lei Municipal nº 2.697/2015, a fim de que o terreno retorne oficialmente ao patrimônio público municipal, permitindo ao Município dar à bem destinação de interesse coletivo.

Assim, por tratar-se de medida de regularização patrimonial e legalidade administrativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com a aprovação dos nobres Vereadores.

GERTRUDES BERNARDY:50046438904

Assinado de forma digital por GERTRUDES BERNARDY:50046438904
Dados: 2025.10.10 09:31:57 -03'00'

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula	Folha
38.495	1

de 29/Março/2012 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMOVEL: AREA VERDE II, com a área de 367,17 m² (trezentos e sessenta e sete metros e dezessete centimetros quadrados), situada no Loteamento **JARDIM UNIVERSITÁRIO,** quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a **Rua Universitária** em arco, confronta com o **Largo Professora. Francisca Valentina Alves** (Praça), medindo 30,52 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 01 da quadra nº 09, medindo 27,23 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a **Área de Escape II,** medindo 7,04 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 14-E, medindo 21,35 metros. **PROPRIETÁRIA: ASX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, CNPJ nº **14.476.406/0001-50**, com sede à Avenida Brasil, nº 1.905, 1º Andar, Sala 01, Ivaiporã, PR. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 38.815, deste Ofício. Dou fé. Em data de 30 de Abril de 2.012. Mara Regina Alves da Silva.

Func. Jurtª
APSC.

AV-01-MAT. 38.495 - PROT. 197.617 de 08/10/2.015./
AVERBAÇÃO./
Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 15/09/2.015, assinado pelo Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS GIL,** C.I.RG nº 1.884.233-5/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado em Ivaiporã, PR, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.** Procedo esta averbação para ficar constando que conforme determina o Artigo nº 22, da Lei nº 6.766/1979, o imóvel da presente Matrícula passa a pertencer ao domínio público do **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ,** pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37,** com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR. Isento do **FUNREJUS,** conforme ítem 21 IN 01/99 da Instrução Normativa nº 02/99 da C.N.C.G.J.PR. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 10/2.015. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 10,01 - **SELO** R$ 4,00. Dou fé. Em data de 03 de Novembro de 2.015.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO Lei 10.84

SOLICITADO POR: MUNICIPIO IVAIPORA - CPF/CNPJ: ***.413.300-** DATA: 25/04/2025 14:42:07 - VALOR: R$ 15,84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24 / 10 / 2015
N.º 7415 Pág. 011
Caderno:

PLE 105/2015

LEI 2.697, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, dispensando-se a licitação, conforme processo 373/2015, autorizado a doar ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 03.744.441/0001-96, com sede a Avenida Itália, Bairro Jardim Europa, neste Município, o imóvel caracterizado como Área Verde II, com a área de 367,17m² (trezentos e sessenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) situada no Loteamento Jardim Universitário, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a rua Universitária em arco, confronta com o Largo Professora Francisca Valentina Alves (praça), medindo 30,52 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote n° 1 da quadra n° 9, medindo 27,23 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Área de Escape II, medindo 7,04 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote n° 14-E, medindo 21,35 metros, conforme referenciado em matrícula 38.495 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1º Fica desafetado do domínio público desta municipalidade o imóvel descrito no "*caput*" deste artigo.

§ 2º A finalidade desta doação é a construção da Sede do Conselho da Comunidade desta Comarca.

Art. 2º O donatário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município, sendo vedada a sua alienação.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de cinco anos e, até o termino deste prazo, deverá ser entregue ao menos 30% (trinta por cento) da obra, contados da vigência desta lei.

60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará na aplicação das penalidades descritas no artigo 5º desta lei.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar a construção das obras, quando julgar necessário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.

Art. 6º As despesas cartoriais correrão por conta do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (23/10/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Secretaria de Administração

CÓPIA

Ofício nº 460/2025/PMI/SMA

Ivaiporã, 24 de junho de 2025.

Assunto: Regularização da Escritura de Imóvel.

DECLARO QUE RECEBI
Em, 26/06/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.697/2015, o Município de Ivaiporã realizou a doação do imóvel matriculado sob o nº 38.495 em favor do Conselho da Comunidade de Ivaiporã/PR.

Entretanto, constatamos que, até a presente data, não foi realizada a devida lavratura da escritura pública em nome do referido Conselho, o que configura pendência no processo de formalização da doação.

Dessa forma, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, para que seja providenciada a regularização da escritura do imóvel. O descumprimento deste prazo poderá ensejar a revogação da lei de doação, conforme prerrogativa legal da Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apoio quanto aos trâmites legais necessários.

Cordialmente,

Maria Cristina P. Mareze
Secretária Municipal de Administração

Ao Senhor
TIAGO COBIANCHI RIBEIRO
Presidente do Conselho da Comunidade
Ivaiporã/PR

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Secretaria de Administração

Ofício n°. 501/2025

Ivaiporã, 08 de julho de 2025.

Assunto: Regularização de patrimônio público.

Senhor Presidente.

Em complementação ao ofício 460/2025/PMI/SMA encaminhado anteriormente, solicitamos também a informação quanto ao interesse de permanência com o imóvel em questão, vez que, conforme constatado as obrigações por parte do Conselho da Comunidade e que levaram a doação não foram cumpridas, ou seja, não houve a construção da sede deste Conselho no prazo consignado na Lei Municipal nº. 2.697/2015.

Assim, no mesmo prazo anteriormente concedido, deverá este Conselho se manifestar quanto ao interesse na permanência do lote e, caso seja positiva a afirmação, que apresente o cronograma de implantação e construção da obra em questão, de modo a possibilitar nova regulamentação por parte desta Municipalidade.

Por oportuno, consignamos que, caso transcorrido o prazo sem a devida resposta ou, ausente o cronograma solicitado, entenderemos como ausência de interesse de permanência na área, de modo que a doação será revogada.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Maria Cristina P. Mareze
Secretária Municipal de Administração

Recebido
08/07

Ilustríssimo Senhor
Tiago Cobianchi Ribeiro
Presidente do Conselho da Comunidade de Ivaiporã-PR

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL
Endereço: Avenida Itália nº 20, Jardim Europa – CEP: 86.870-000
Ivaiporã – Paraná CNPJ: 03.744.441/0001-96
Telefone: (43) 99920-2277 e-mail:
conselhodacomunidadeivaipora@gmail.com

Ofício 43/2025

Ivaiporã, 08 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Em atenção ao ofício 501/2025, reunidos os membros da Diretoria do Conselho da Comunidade, juntamente com a Juíza de Direito e o Promotor de Justiça supervisores desse Conselho e foi deliberado pela devolução do lote, vez que até a presente data não foi possível a construção da sede, e sem previsão para que isso aconteça.

Requeiro ainda os bons préstimos de Vossa Senhoria para que seja efetuado a exclusão do Conselho da Comunidade junto ao Município referente ao lote em questão, tendo em vista que estávamos recolhendo os impostos referentes ao lote.

Na oportunidade apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tiago Cobianchi Ribeiro
Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Ivaiporã

Ilustríssima Senhora

Maria Cristina P. Mareze

Secretária Municipal de Administração

Ivaiporã - Paraná.